CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 07 , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação localizados no município de Itabirito, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e água parada, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Itabirito DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, edificados ou não, fechados ou sem habitação, localizados da sede urbana e rural de Itabirito, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito *aedes aegypti* e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e água parada, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Parágrafo único — Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes de combates a endemias devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados de 1 (um) representante da guarda civil municipal ou de 1 (um) policial militar.

Art. 2º - ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da polícia militar ou da guarda civil municipal;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

IV- elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes na operação e deve descrever, os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2016.

Maximiliano Silva Baêta Fortes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a epidemia da dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito *aedes aegypti*, em residências no Município de Itabirito/MG.

Devido ao acúmulo de água parada e demais focos de proliferação do mosquito transmissor, em especial em imóveis particulares, a contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população brasileira, o que justifica a urgência, na tomada de medidas pela Administração Pública.

O Município vêm realizando diversas ações preventivas em Itabirito, mas que acabam sendo ineficazes, já que os agentes de combate a endemias não possuem acesso a inúmeros imóveis particulares, que se encontram fechados, desabitados ou em situação de abandono e que constituem possíveis focos do mosquito transmissor da dengue.

Iniciativas como a que ora se apresenta já foram tomadas em outros municípios espalhados pelo País, a exemplo de Belo Horizonte, Rio de Janeiro (RJ) e Curitiba (PR); sendo constatado que 80% (oitenta por cento) dos criadouros do mosquito transmissor estão dentro das residências, com grande capacidade dispersiva.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2016.

Maximiliano Silva Baêta Fortes
Vereador

PROTOCOLO
DATA 19/02/2016
RECEBIDO POR